



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 014/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 017, de 27 de maio de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 470.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em vista de remanejamentos de rubricas e excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa atender a necessidades de manutenções no departamento de saúde, mais precisamente manutenção no centro odontológico e na própria divisão de saúde bem como aquisição de equipamentos permanentes.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de junho de 2021.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais o projeto visa o cumprimento da Lei nº 1634, de 27 de abril de 2020, que determina a distribuição de kits de alimentação como forma de compensar a merenda escolar a qual seria de direito dos estudantes da rede municipal de ensino. No caso, este projeto se vale das disposições no artigo 7º desta lei.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, há necessidade de ajustes no orçamento para pagamento e aquisição de kits alimentação escolar para atender a população pradopolense. Tais verbas serão remanejadas dentro do mesmo orçamento sem prejuízos às demais linhas orçamentárias visto a arrecadação na qual consta excessos.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade bem como, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões, a fim de, aplicar recursos no atendimento a carência de alimentação da população escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 228/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 08:14
Administrativo - PROT 228/2021



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão de Justiça e Redação

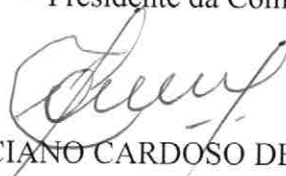
Nº 014/2021

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de junho de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 017/2021 de 27 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 229/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 08:17
Administrativo

